



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 28 de setembro de 2021.

Ofício 525/2021 GABP

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 361/2021

Considerando a manifestação do Procurador Geral do Município, Dr Eduardo Antoniete Campanaro.

Encaminho a resposta ao **Requerimento nº 361/2021**, do Ilmo. Vereador Gilson Pelizaro.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
Prefeito Municipal

À CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

Endereço: Rua da Câmara, nº 1, Parque das Águas, CEP: 14401-306.
Telefone: (16) 3713 1555. WhatsApp: (16) 99321-2646.
E-mail: camara@franca.sp.leg.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Procuradoria Geral do Município

Franca-SP, 27 de setembro de 2021.

Ofício: PGM 17/2021

REF.: REQUERIMENTO Nº 361/2021 – CÂMARA DE VEREADORES

Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Segue em anexo cópia do contrato de programa celebrado entre a SABESP e o MUNICÍPIO DE FRANCA.

EDUARDO ANTONIETE CAMPANARO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Contrato de programa que, nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação, entre si celebram o Município de FRANCA e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotos sanitários.

Nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação firmado pelo Estado de São Paulo e o Município de FRANCA, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, o Município de FRANCA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, Sidnei Franco da Rocha, profissão empresário, portador do RG nº 3.938.426 – SSP/SP e CPF/MF nº 263.126.468-15, com domicílio na rua Lázaro de Araújo nº 755, Jardim Veneza, Franca – SP, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, sociedade de economia mista, com sede na rua Costa Carvalho nº 300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada, na forma de seus estatutos, por seu Diretor-Presidente Gesner José de Oliveira Filho, profissão economista, portador do RG nº 6.968.227 e CPF/MF nº 013.784.028-47, e Umberto Cidade Semeghini, profissão engenheiro elétrico, portador do RG nº 4.317.371-8 e CPF/MF nº 565.811.818-20, ambos com domicílio na cidade de São Paulo, a seguir designada **SABESP**, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal; da Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973; Lei Estadual nº 7.750, de 31 de março de 1992; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; Lei Federal nº 11.445, de 08 de janeiro de 2007; Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007; Decreto Estadual nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996; Decreto Estadual nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006; Decreto 50.868, de 08 de junho de 2006; Decreto Estadual nº 51.113, de 13 de setembro de 2006; e Lei Municipal nº 6.866, de 02 de julho de 2007; celebram, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Eng.º João Baptista Camporini
Superintendente
CREA n.º 060820003-0
Matric. N.º 215773

Sidnei Franco da Rocha
Prefeito
Zenilda Oliveira Floriano
Secretária
Matrícula 30401-1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotos sanitários em todo o território do **MUNICÍPIO**.

1.2. A prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", que também integra o Convênio de Cooperação referido no preâmbulo deste instrumento, com a finalidade de propiciar sua integração ao serviço estadual de saneamento básico, e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

1.2.1. O anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços será revisado a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente à revisão do Anexo Plano de Saneamento Municipal de Água e Esgoto.

1.3. Os serviços mencionados no item 1.1 serão prestados, com exclusividade, pela **SABESP**, pelo prazo estipulado no item 2.1, observadas todas as normas técnicas garantidoras de qualidade.

1.4. A exclusividade referida no item 1.3. não impede que a **SABESP** celebre outros instrumentos jurídicos com o **MUNICÍPIO** e/ou terceiros inclusive para o fornecimento de material e/ou prestação de serviços de reposição asfáltica, além da prestação dos serviços abrangidos por este **CONTRATO**, e que participe dos programas estaduais que visem a eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

Eng.º João Baptista Comparini
CREA n.º 00001/0-0
Matric. N.º 216779

Sidnei Franco da Rocha
Prefeito

Zenilde Oliveira Floriano
Secretária
Matricula 30401-1

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, precedido de autorização legislativa, observado o disposto na Cláusula Oitava do Convênio de Cooperação, desde que, 1 (um) ano antes do advento do termo final haja expressa manifestação das partes em dar continuidade à prestação dos serviços.

2.2. A **SABESP** continuará prestando os serviços de água e esgoto, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste **CONTRATO**, até o efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO** da indenização referida na Cláusula Décima Terceira, tudo nos termos das Leis Federais n.ºs. 8.987/95, 11.107/05 e Lei 11.445/07.

2.3. Sem prejuízo do cumprimento dos compromissos assumidos nos itens 5.1 e 6.1, a **SABESP** e o **MUNICÍPIO** respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre **MUNICÍPIO** e **ESTADO DE SÃO PAULO**.

2.4. A antecipação de investimentos ou a realização de outros e/ou novos investimentos, por exclusivo interesse do **MUNICÍPIO**, além dos previstos nos itens 5.1 e 6.1, dependerá de prévia alteração deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **SABESP**, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, prestará serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no Convênio de Cooperação, e no anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços.

3.2. Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço pela **SABESP**, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

a) razões de ordem técnica ou de segurança nas instalações;

Eng.º João Baptista Comperini
Superintendente
CREA n.º 080082154-0
Matrícula N.º 21577-1

Sidnei Franco da Rocha
Prefeito
Zenilda Oliveira Floriano
Secretária
Matrícula 30401-1

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infra-estruturas componentes do serviço;

c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;

d) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;

e) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SABESP, por parte do usuário;

f) inadimplimento do usuário, por mais de 30 (trinta) dias, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuar o pagamento devido;

g) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável por sua gestão;

h) força maior ou caso fortuito.

3.3. A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao **MUNICÍPIO** e aos usuários, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da SABESP.

3.4. Cabe à SABESP, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário a interrupção do serviço.

3.5. A SABESP, desde que disponha de infra-estrutura local adequada, prestará os serviços aos usuários, cujas instalações estiverem em conformidade com as normas técnicas e de regulação.

3.6. A SABESP poderá se recusar, fundamentadamente, à execução dos serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação.

Eng.º João Raulino Comperini
Supl. Técnico
CREA n.º 06006 2.0
Métric N.º 21577.5

Sidnei Franco da Rocha
Prefeito
Zenilda Oliveira Florian
Secretária
Matrícula 30401-1

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

3.7. A **SABESP**, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema sanitário existente.

3.8. É vedado à **SABESP** interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários, com exceção das ressalvas previstas neste **CONTRATO**.

3.9. A **SABESP** disponibilizará manual do consumidor devidamente aprovado pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Será tarifário o regime de cobrança da prestação dos serviços de água e de esgotos.

4.2. As tarifas serão fixadas nos termos do Decreto Estadual nº. 41.446/96 ou por outra norma que venha a substituí-lo, com prévia manifestação da **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, garantida a manutenção das políticas tarifárias até a implementação de novas regras.

4.2.1. As tarifas para os serviços objeto deste **CONTRATO**, serão classificadas segundo a sua categoria de uso, incluindo categoria pública, industrial, comercial e residencial ou outras que derivarem da estrutura tarifária praticada pela **SABESP**.

4.2.2. As ligações dos imóveis próprios municipais deverão ser classificadas na categoria de uso público e gozarão de benefícios tarifários publicados em Comunicado Tarifário decorrente do Decreto Estadual nº 41.446/96, ou o que vier a substituí-lo.

4.2.3. A **SABESP** aceitará a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, para enquadramento da entidade como de Assistência Social, desde que respeitadas as atividades econômicas aceitas pela **SABESP** e detalhadas nos procedimentos comerciais item I – Entidade de Assistência Social decorrentes do Decreto 41.446/96, e seus comunicados tarifários ou que vier a substituí-los, podendo o **MUNICÍPIO**

Eng.º João Bartolomeu Campanini
CREA nº 068.000.000-0
Métic. Nº 21577.9

Adnel Franco da Rocha
Prefeito
Zenilde Oliveira Floriano
Secretária
Matrícula 30401 5

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

indicar novas atividades econômicas para enquadramento, que serão apreciadas pela **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA**.

4.3. O reajuste das tarifas dar-se-á a cada 12 (doze) meses, contados de 31 de agosto de 2006, fixada como data de referência dos preços.

4.4. Para fins de reajuste tarifário deste **CONTRATO** aplicar-se-á o índice resultante da variação dos custos da **SABESP** (Índice de Reajuste Tarifário da SABESP-IRT) ou no caso de extinção, outro que venha a substituí-lo, devidamente aprovado pela **SECRETARIA** para o período.

4.5. A tarifa e todas as condições econômico-financeiras deste **CONTRATO** serão revistas a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da **SABESP**, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os investimentos, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

4.6. Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

4.7. As disposições deste **CONTRATO** de programa aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

4.8. A **SABESP**, por todos outros serviços relacionados com os seus objetivos, cobrará os preços homologados pela **SECRETARIA**, reajustados na forma e periodicidade dos itens 4.3. e 4.4., assegurando a cobertura dos investimentos, sua respectiva remuneração e dos custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

4.9. Os valores das tarifas dos serviços de água e esgoto e de outros serviços relacionados com os objetivos da **SABESP** serão homologados pela **SECRETARIA** e divulgados por comunicado publicado na Imprensa Oficial.

Eng.º João Batista Comparini
CRP nº 06000-04.0
Matrícula N.º 21677.9

Sidnei Franco da Rocha
Prefeito
Zenilde Oliveira Floria
Secretária
Matrícula 30401-1



sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

4.10. A **SABESP** poderá cobrar todos os valores de todos os serviços prestados, os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os em contas subseqüentes de consumo mensal, ou emitindo extratos de cobrança, ou documentos de arrecadação para pagamento imediato, sempre considerados os encargos financeiros legais.

4.11. A **SABESP** poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados consoante art. 11 da Lei Federal 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal 11.107/05, inclusive para fins de favorecer a modicidade tarifária e a prévia amortização e remuneração dos investimentos realizados.

4.12. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste **CONTRATO** serão resolvidos pela **SECRETARIA**, no exercício da mediação e nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP

5.1. São obrigações da **SABESP**:

a) executar os serviços municipais de abastecimento de água e de esgotos sanitários na forma e especificação do anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços, visando à progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no território municipal, observando o planejamento estadual de saneamento fixado pela **SECRETARIA** e a sua respectiva revisão quadrienal;

b) desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO**;

c) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar os termos de doação para o **MUNICÍPIO** e deste à **SABESP** para operação e manutenção, vedado o recebimento direto;

Eng.º João Baptista Cooperini
Superintendente
CREA n.º 08008284-0
Métric. N.º 2157/5

Sidnei Franco da Rocha
Prefeito
Zenilde Oliveira Floriano
Secretária
Matrícula 30401-1

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

d) encaminhar à **SECRETARIA** e ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado constante do anexo - Bens e Direitos, visando à atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e à garantia do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da cláusula 4.5;

e) obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO** e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;

f) refazer obra julgada defeituosa, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando-se à **SABESP** amplo direito de defesa, contraditório e os procedimentos determinados pela **SECRETARIA**;

g) cientificar previamente o **MUNICÍPIO** sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;

h) disponibilizar em sua sede regional, para consulta, auditoria e fiscalização toda documentação relacionada a este **CONTRATO**;

i) promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas, limitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias à ocupação de bens imóveis necessários à prestação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

j) indicar motivadamente e com 60 (sessenta) dias de antecedência ao **MUNICÍPIO** as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública;

l) cientificar o **MUNICÍPIO** e a **SECRETARIA** a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial;

Zenilde Oliveira Floriano
Secretaria
Matrícula 30401-1

Eng.º João Baptista Comporini
Superintendente
CREA n.º 08002284-0
Métric. N.º 21877-9

Sidnei Franco da Rocha
Prefeito 8

m) designar gestor para o presente **CONTRATO**, indicando-o ao **MUNICÍPIO**;

n) proceder à devolução dos respectivos valores atualizados por eventual arrecadação indevida, garantida a ampla defesa;

o) recolhimento de todos os tributos que forem devidos, inclusive o IPTU dos imóveis que compõem seu patrimônio administrativo no **MUNICÍPIO**, respeitada a isenção mencionada no item 5.2. alínea "d", deste **CONTRATO**.

5.2. São direitos da **SABESP**:

a) praticar tarifas e preços conforme Decreto Estadual nº 41.446/96, ou outro que vier a substituí-lo, pelos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários, e ainda por outros serviços relacionados com os seus objetivos;

b) cobrar todos os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os em contas subseqüentes de consumo mensal, ou emitindo extratos de cobrança ou documentos de arrecadação para imediato pagamento, considerados encargos financeiros legais;

c) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração dos bens pré-existent e investimentos realizados;

d) isenção de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais, existentes à data da celebração do **CONTRATO**, que será extensível àquelas criadas durante sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

e) adotar providências previstas neste **CONTRATO**, objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda sua vigência;

f) receber em cessão, do **MUNICÍPIO**, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e as que indicar à instituição, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este **CONTRATO**;

Zenilde Oliveira Floriano
Secretaria
Matrícula 30401-1

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente
CREA n.º 080082454-0
Matrícula N.º 21977-7

Sidnei Franco da Rocha
Prefeito

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

g) utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal e estadual;

h) deliberar tecnicamente sobre disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos para implantação de novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias, ressalvada a competência administrativa do **MUNICÍPIO**;

i) expedir regulamentos e diretrizes para instalações de água e de esgotos sanitários;

j) deixar de executar por razões de ordem técnica, os serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada;

l) condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e demais autoridades competentes;

m) exigir a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade, a cargo exclusivo dos usuários antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, tudo de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências;

n) celebrar instrumentos contratuais com o **MUNICÍPIO** e terceiros para a prestação dos serviços abrangidos neste objeto contratual, observando a legislação pertinente e garantindo o cumprimento pelos mesmos de todas as normas inerentes à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

o) receber informação sobre qualquer alteração cadastral do imóvel;

p) receber em repasse os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos serviços de água e esgotos sanitários do Município, inclusive financiamentos;

Zenilde Oliveira Floriano
Secretária
Matrícula 30401-1

Eng.º João Batista Comparini
Supervisor
CREA n.º 05008-2/54.0
Matrícula 114.124.11

Sidnei Franco da Rocha
Prefeito

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

q) manifestar interesse na continuidade deste **CONTRATO**, um ano antes do termo contratual, adotando as providências que possibilitem a prorrogação por até igual período;

r) opor defesa pelo não cumprimento do Anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços e bem como do "Plano de Saneamento Municipal" quando comprovada a interferência de terceiro.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) manifestar interesse na continuidade deste **CONTRATO**, um ano antes do termo contratual, providenciando aprovação de lei específica que possibilite a prorrogação por igual período;

b) providenciar doação à **SABESP** das infra-estruturas necessárias às expansões dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até a efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual;

c) comunicar formalmente à **SECRETARIA** a ocorrência da prestação dos serviços pela **SABESP**, em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;

d) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários e ao cumprimento dos planos e metas objeto deste **CONTRATO**;

Zenilde Oliveira Floriano
Secretária
Matrícula 30401-1

Eng.º João Baptista Campanini
Superintendente - RGS
CREA n.º 06009285-0
Metr. N.º 21577,7

Sidnei Franco da Rocha
Prefeito

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

e) ceder as servidões de passagens existentes e devidamente regularizadas à **SABESP**, pelo prazo em que vigorar o convênio de cooperação e o presente **CONTRATO**;

f) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e afastamento dos esgotos sanitários, podendo utilizar as informações sobre irregularidades identificadas pela **SABESP**;

g) isentar a **SABESP** de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração deste **CONTRATO**, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços, excepcionados aqueles previstos no item 5.2. alínea "d" deste **CONTRATO**;

h) subrogar-se nos compromissos financeiros da **SABESP** referentes ao objeto deste **CONTRATO**;

i) repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos serviços de água e esgotos do **MUNICÍPIO**, inclusive financiamentos;

j) adotar as normas e procedimentos comerciais da **SABESP**;

l) acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do **CONTRATO**;

m) sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA.

6.2. São direitos do **MUNICÍPIO**:

a) receber relatórios anuais de desempenho econômico financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, constante do anexo Bens e Direitos visando à avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;

Zenilde Oliveira Floriano
Secretária
Matrícula 730401-1

Eng.º João Baptista Comporini
Superintendente - G
CREA n.º 060082454-0
Matr. N.º 21577-6

Sidnei Franco da Rocha
Prefeito

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

b) exigir que a **SABESP** refaça obras e serviços defeituosos desde que comprovado por laudo técnico fundamentado, assegurando à **SABESP** o amplo direito de defesa e contraditório, observados os procedimentos determinados pela **SECRETARIA**;

c) receber prévia comunicação da **SABESP** sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;

d) ter acesso a toda documentação relacionada a este **CONTRATO**, para consulta, auditoria e fiscalização, na forma do parágrafo único do artigo 30 da Lei Federal n. 8.987/95.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

7.1. São direitos dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotos sanitários, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- a) receber os serviços em condições adequadas;
- b) receber, do **MUNICÍPIO**, da **SABESP** e da **SECRETARIA** todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;
- c) receber da **SABESP** as informações necessárias à utilização dos serviços;
- d) ter acesso ao manual do consumidor.

7.2. São deveres dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotos sanitários, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

a) pagar pontualmente as tarifas e preços públicos cobrados pela **SABESP** pela prestação dos serviços locais de abastecimento de água e esgotos sanitários, bem como os valores decorrentes da prestação de serviços complementares, obedecendo, também, às sanções previstas em caso de inadimplemento;

b) levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, da **SECRETARIA** ou da **SABESP** as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços;

Eng.º João Baptista Temperini
Superintendente - S.S.
CREA n.º 060062594-0
Matrícula N.º 215773

Sidnei Franco da Rocha
Prefeito
Zenilda Oliveira Floriano
Secretária

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

- c) comunicar à **SECRETARIA** ou ao **MUNICÍPIO** os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela **SABESP** ou seus prepostos na execução dos serviços;
- d) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infra-estruturas e bens públicos afetados à prestação dos serviços;
- e) responder, na forma da lei, perante a **SABESP**, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infra-estruturas e equipamentos;
- f) consultar a **SABESP**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- g) autorizar a entrada de prepostos da **SABESP**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos serviços;
- h) manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;
- i) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;
- j) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotos sanitários;
- l) informar a **SABESP** sobre qualquer alteração cadastral.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários delegados pelo **MUNICÍPIO** serão realizadas pela **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, na forma do Decreto n°. 50.868 de 08 de junho de 2006, ou o que vier a substituí-lo.

Zenilde Oliveira Floriano
Secretária
Matrícula 30401-1

Eng.º João Baptista Corrêa Corcini
Superintendente - R.S.
CREA n.º 08009735-0
Matrícula N.º 21577-9

Sidnei Franco da Rocha
Prefeito

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

8.1.1. A fiscalização a ser exercida pela **SECRETARIA** abrangerá o acompanhamento das ações da **SABESP** nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.

8.1.2. O **MUNICÍPIO** poderá, igualmente, acompanhar as ações da **SECRETARIA** referidas no item 8.1.1. e, caso detecte que a prestação dos serviços delegados esteja ocorrendo em desconformidade, deverá comunicá-la formalmente, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

9.1. O **MUNICÍPIO** e a **SECRETARIA** poderão exigir que a **SABESP**, na vigência deste **CONTRATO**, providencie, de acordo com o planejamento realizado pelos órgãos estaduais, medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, restritas aos serviços de água e de esgotos sanitários, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos no anexo: Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

9.1.1. A **SABESP** deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades municipais, estaduais e federais com poderes de fiscalização do meio ambiente e dos recursos hídricos, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro e as condições deste **CONTRATO**.

9.1.2. As ações e investimentos nas áreas de proteção ambiental e dos recursos hídricos deverão ser implementadas pela **SABESP** gradualmente, de acordo com a previsão contida nos instrumentos de planejamento e nos compromissos assumidos no Convênio de Cooperação celebrado entre **MUNICÍPIO** e o Estado de São Paulo.

9.2. A **SABESP** é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras e ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO** e no convênio de cooperação.

9.2.1. A **SABESP** poderá opor ao **MUNICÍPIO** ou aos órgãos estaduais exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento do Anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços e objetivos previstos neste **CONTRATO**, por

Zenilde Oliveira Floriano
Secretária
Matrícula 30401-1
Eng.º João Baptista Cimporini
Superintendente - AG
CREA n.º 050002053-0
Matr. N.º 21577-5

Sidnei Franco da Rocha
Prefeito 15

conta da não-liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos e nos casos de desapropriações, servidões ou locações temporárias.

9.2.2. No caso do item anterior, a **SECRETARIA** e o **MUNICÍPIO** deverão deferir prorrogação de prazos para realização de metas e objetivos previstos neste **CONTRATO**, se a **SABESP** comprovando o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento, por parte da **SABESP**, de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO**, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa.

10.2. A **SECRETARIA** definirá em regulamento próprio, os valores monetários de cada multa, que passarão a fazer parte deste **CONTRATO**.

10.3. As penalidades previstas nos itens *a* e *b*, respeitados os limites previstos no item 10.5., serão aplicadas pela **SECRETARIA** segundo a gravidade da infração.

10.4. No caso da **SABESP** reincidir em conduta alvo de multa, ficará sujeita, já na segunda infração e daí por diante, à aplicação de sanção em valor dobrado, na forma do regulamento específico estabelecido pela **SECRETARIA**.

10.5. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento líquido médio mensal da **SABESP** específico do **MUNICÍPIO**, no exercício anterior, e será aplicada na forma do regulamento específico estabelecido pela **SECRETARIA**.

10.6. Caso as infrações cometidas pela **SABESP** importem na aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 10.5. anterior, caberá a intervenção na exploração dos serviços, nos termos da cláusula décima sétima deste **CONTRATO**.

Zenilde Oliveira Floriano
Secretária
Matrícula 30401-1
Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente - AG
CREA n.º 08008343X 0
Matric. M.º 215775

Sidnei Franco da Rosa
Prefeito

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

10.7. O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditório da **SABESP** e terá início com a lavratura do auto de infração, pelo agente responsável pela fiscalização do qual constará tipificação da conduta, norma violada, sendo instruído com respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados, sob pena de nulidade.

10.8. A prática de duas ou mais infrações pela **SABESP** poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

10.9. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a **SABESP** poderá apresentar sua defesa à **SECRETARIA**.

10.10. A **SECRETARIA** terá 15 (quinze) dias para apreciar a defesa da **SABESP**, notificando-a ao final do referido prazo.

10.11. A decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando os argumentos acolhidos e os rejeitados na defesa apresentada pela **SABESP**.

10.12. Mantida a penalidade, a **SABESP** poderá recorrer nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 c.c. Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 10.177/98, sendo vedada qualquer anotação nos registros da empresa junto a **SECRETARIA**, enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.

10.13. Ao final do processo administrativo e confirmada a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:

a) no caso de advertência, anotação nos registros da **SABESP** junto à **SECRETARIA**;

b) em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão pela **SABESP**, na forma do regulamento específico estabelecido pela **SECRETARIA**.

10.14. O simples pagamento da multa não eximirá a **SABESP** da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que lhe deu origem.

Zenilde Oliveira Floriano
Secretária
Matrícula 30401-1

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente
CREA n.º 080082854-0
Matrícula n.º 21577-5

Sidnei Franco da Rocha
Prefeito

10.15. Os valores decorrentes das multas que vierem a ser aplicadas pelo descumprimento contratual reverterão ao Fundo Rotativo Municipal de Saneamento, na forma prevista no artigo 200, inciso V da Lei Orgânica do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente **CONTRATO** ocorrerá consoante artigo 35 e seguintes da Lei Federal nº. 8.987/95 c.c. artigo 11, § 2º e artigo 13, § 6º, ambos da Lei Federal nº. 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes.

11.2. No encerramento deste **CONTRATO** pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, o **MUNICÍPIO** poderá optar entre:

a) manter este **CONTRATO** e o respectivo Convênio de Cooperação pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis Federais nºs 8.987/95 e 11.107/05;

b) retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à **SABESP**, previamente, indenização correspondente, calculada de acordo com o previsto na Cláusula Décima Terceira deste **CONTRATO** e nas Leis Federais nºs 8.987/95 e 11.107/05, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;

c) formalizar acordo para pagamento parcelado da indenização devida pelos investimentos realizados não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Terceira deste **CONTRATO**;

d) doar, mediante autorização legislativa, bens empregados nos serviços de água e esgotos para a **SABESP**, suficientes à indenização devida pelos investimentos realizados e não amortizados, incluindo as obras, serviços e fornecimentos em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Terceira deste **CONTRATO**;

Zenilde Oliveira Floriano
Secretaria
Matrícula 30401-1

Eng.º João Baptista C. Marini
Superintendente
CREA n.º 03094185-0
Métric. N.º 21577-9

Adel Franco da Rocha
Prefeito

e) compensar o montante devido, assumindo compromissos financeiros já firmados pela **SABESP**;

f) na hipótese da não ocorrência do acordo previsto na alínea "c" do item 11.2 desta cláusula o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio da **SABESP** ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão;

g) ocorrendo ou não acordo, a indenização apurada na forma da alínea "c" desta cláusula poderá ser paga previamente mediante receitas de novo **CONTRATO**

11.3. A **SABESP** continuará prestando os serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários nas mesmas bases deste contrato, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO** da indenização referida nesta Cláusula.

11.3.1 O período que eventualmente exceder o prazo do **CONTRATO** será considerado para efeitos de amortização dos investimentos e das indenizações que vierem a ser apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REVERSÍVEIS

12.1. Integram os serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários todos os bens e direitos pré-existentis a este contrato de programa, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio, posse e gestão da **SABESP**, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, cuja posse e gestão serão exercidas pela **SABESP**, na forma discriminada no inventário do anexo Relatório de Bens e Direitos e anexo Laudo Econômico Financeiro deste **CONTRATO**.

12.2. A **SABESP** zelarà pela integridade dos bens vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente
CREA n.º 036062154/0
Matric. N.º 21577.2

Zenilde Oliveira Floriano
Secretária
Matricula 30401-1

Adelino Franco da Rocha
Prefeito

12.3. Os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados na **SABESP**, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial.

12.4. Os bens e direitos afetados ou indispensáveis à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pela **SABESP** sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**, permanecendo vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção deste contrato.

12.5. Os bens relativos aos empreendimentos particulares resultantes do parcelamento do solo urbano, loteamentos, adquiridos pela **SABESP** por doação do **MUNICÍPIO** para operação e manutenção não serão objeto de indenização na reversão de bens.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO

13.1. A indenização devida pelo **MUNICÍPIO** à **SABESP**, observados os termos dos artigos 35 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95 c.c. § 2º do art. 11 e art. 13 da Lei Federal nº 11.107/05, corresponderá ao valor presente do fluxo de caixa no período remanescente na data de retomada dos serviços, constante no anexo Laudo Econômico-Financeiro, considerando a mesma taxa de desconto de 12% utilizada no referido laudo, além de outros eventuais prejuízos.

13.1.1. O valor referido no item 13.1. será atualizado monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM ou por outro que venha substituí-lo.

13.1.2. Sobre o valor atualizado monetariamente conforme item 13.1.1, incidirão juros, na forma do estabelecido na legislação pertinente a taxa de 12% ao ano, contados a partir da retomada dos serviços até a data do efetivo pagamento.

13.2 A retomada antecipada dos serviços ocorrerá mediante o prévio pagamento pelo **MUNICÍPIO**, após a avaliação do valor patrimonial dos bens referidos no Anexo "Relatório de Bens e Direitos", ainda não amortizados pela municipalidade, excluídas as doações decorrentes de investimentos realizados pelo Município e particulares.

Zenilde Oliveira Floriano
Secretária
Matrícula 30401-1

Eng.º João Baptista C. Compagni
Superintendente - 13
CREA n.º 08008285-0
Matr. N.º 21577-3

Franco da Rocha
Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIAÇÃO

14.1 Se o presente instrumento não for prorrogado no prazo estabelecido no item 2.1., a **SECRETARIA** deverá instaurar e coordenar procedimento de mediação, indicando a composição de Comitê Especial, a fim de apurar existência de saldos não amortizados ou não depreciados, referentes aos bens e direitos adquiridos ou investimentos executados pela **SABESP** ao longo do **CONTRATO**.

14.1.1. A instauração da mediação será comunicada formalmente à **SABESP** e ao **MUNICÍPIO** que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação, indicarão seus representantes junto ao Comitê de Mediação.

14.1.2. O Comitê de Mediação, fundamentado nos documentos e estudos oferecidos pelas partes, proporá solução amigável não vinculante, cuja aceitação resultará na lavratura de termo de encerramento do **CONTRATO**.

14.2. A mediação será considerada prejudicada se:

- a) a parte se recusar a participar do procedimento;
- b) não houver indicação do representante no prazo pactuado;
- c) a apresentação da proposta do Comitê de Mediação exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva constituição desse órgão;
- d) a **SECRETARIA** não adotar as providências do item 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ARBITRAGEM

15.1. Os conflitos não solucionados amigavelmente, decorrentes da execução ou extinção deste **CONTRATO** poderão ser resolvidos por arbitragem.

15.2. A submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados nos termos contratuais em vigor à data da submissão da questão, assim permanecendo até que decisão final seja proferida.

Eng.º João Baptista Campurini
Superintendente - 000
CREA n.º 080062354-0
Matric. N.º 21577-5

Sidnei Franco da Rocha
Prefeito

Zenilda Oliveira Floriano
Secretária

15.3. As partes, com antecedência não superior a 24 (vinte e quatro) meses do advento do termo final deste instrumento, poderão submeter à arbitragem a questão da existência de obrigação de indenizar pela extinção do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

16.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o Estado de São Paulo e/ou o **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987/95, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto deste **CONTRATO**, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

16.2. A intervenção se dará por ato próprio e específico da **SECRETARIA**, e/ou do **MUNICÍPIO**, com a indicação de prazo, objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, em 30 (trinta) dias contados do ato que determinar a intervenção, o indispensável procedimento administrativo.

16.3. Se o procedimento administrativo referido no item 16.2. não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **SABESP** a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida.

16.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **SABESP**, sem prejuízo do direito à indenização devida.

16.5. Cessada a intervenção, se não for extinto o **CONTRATO**, a administração do serviço será devolvida à **SABESP**, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL

17.1. Na hipótese de criação de agência reguladora do serviço estadual de saneamento básico, todas as competências, direitos e obrigações atribuídas à

Eng.º João Baptista Camprini
Superintendente
CREA n.º 060662/4-0
Métric. N.º 215773

Sidnei Franco da Rocha
Prefeito

22
enilde Oliveira Floriano

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

SECRETARIA, pelo presente **CONTRATO**, serão automaticamente assumidos pela nova entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** providenciará sua publicação na imprensa oficial, mediante extrato a ser registrado e arquivado na **SECRETARIA** e remeterá cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

19.1. As divergências surgidas durante a execução do presente **CONTRATO** poderão ser dirimidas mediante juízo arbitral, na forma prevista na Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, observado o previsto na Cláusula Décima Quinta deste **CONTRATO**.

19.2. Para as questões que se originarem deste **CONTRATO** não resolvidas na forma do item 19.1., as partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

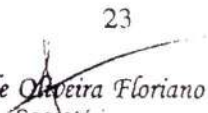
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

- a) convênio de cooperação;
- b) metas de atendimento e qualidade dos serviços;
- c) laudo econômico-financeiro;
- d) relatório de bens e direitos;
- e) plano de saneamento municipal.

Eng.º João Baptista Comparini
Superintendente
CREA n.º 060022854-0
Métric. N.º 215773


Sidnei Franco da Rocha
Prefeito

23

Zenilde Oliveira Floriano

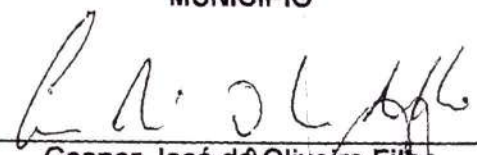
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de julho de 2007.



Sidnei Franco da Rocha
MUNICÍPIO



Gesner José de Oliveira Filho
SABESP



Umberto Cidade Semeghini
SABESP



TESTEMUNHAS
José Pacheco Ribeiro
Secretário-Chefe de Gabinete



TESTEMUNHAS



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP.

REQUERIMENTO nº 361 /2021

ENCAMINHAMENTO

Para CAMPANARO
para estudos e/ou providências,
retornando à DERG/GABIP até
dia 02/10/21.

Franca, 02/10/21

DESPACHO

Encaminha-se. *Agraciado*

Sala de Sessões,

17 / Setembro / 2021

[Assinatura]
Presidente

O Vereador que este subscreve, vem, nos termos regimentais, **REQUERER**, ouvido o Augusto Plenário, que seja oficiado o Sr. Prefeito Municipal a fim de **fornecer a esta Casa cópia do contrato celebrado entre a Municipalidade e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.**

Requer-se ainda, descriminadamente, a relação dos serviços prestados pela referida empresa, conforme o contrato vigente, bem como os valores pagos pelos serviços até então.

Desta feita, em prol da transparência que deve pautar os atos da Administração Pública, sobretudo diante da grande escassez hídrica porque passamos, apresento o presente Requerimento.

Câmara Municipal de Franca/SP, 15 de setembro de 2021.

[Assinatura]
Gilson Pelizaro

VEREADOR

